

Handwritten mark at the top of the page.

até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem Adquiridos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO. - O pagamento será efetuado em

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO. - O preço proposto será fixo e irrevogável.
65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.
acrescidos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO. - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO. - A presente contratação tem o valor total de R\$ 15.054,00 (Quinze mil cinquenta e quatro reais).
PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial Nº 010/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contradizem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. - O presente contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos/material permanente destinados as UBS FEDERAL - Centro de saúde Unidade Básica, USF Janete Fonseca Carneiro, USF-Raimunda cordeiro de Moraes conforme termo de referência anexo I do edital.**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS- MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, 181 Centro, São Bento-PB representada por FABIANO JAIRO FERNANDES DE ARAUJO portador do RG Nº. 2263368 SSP-RN com inscrição no CPF nº 046.618.824-23 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E INFORMÁTICA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS- MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.

CONTRATO PMD/SECAD Nº 01062/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB
CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



[Handwritten signature]

2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do
1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto,
desde que atendidas as formalidades pactuadas;

durante a vigência do Contrato a:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se,

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações previstas neste
contrato.

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto
deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos
equipamentos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos
órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de
Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à
Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos fornecidos, por meio de
rede autorizada, de acordo com a garantia do fabricante.

2. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura do Desterro,
que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as
disposições acima citadas não forem cumpridas, a **PMD** rejeitará o recebimento do mesmo.

1. A contratada deverá entregar os equipamentos em até quinze dias, após receber a autorização
emitida pelo Setor de Compras da **PMD**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da
CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do
contrato, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, Recursos
Próprios/PM/ICMS/IGD e Elemento de Despesa 44.90.52.001 - equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade do contrato
será até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas
disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções
normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do
pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que
porventura tiver dado causa.

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30



especificado neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO-A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) de 0,5 (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB



TESTEMUNHAS:

Nome: Waldemar Farias de Azevedo
CPF: 182.861.209-49

Nome: Waldemar Farias de Azevedo
CPF: 054-093-784-31

Contratado: Waldemar Farias de Azevedo
CPF: 046.618.824-23
Representante Comercial

Contratante
Prefeitura Municipal do Desterro-PB
Valecio de Almeida Justo

CPF: 428.092.582-87
Prefeito

Valecio de Almeida Justo, Prefeito do Desterro-PB, em 16 de 03 de 2017.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme sera assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração do DETERRO-PB.

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



[Handwritten mark]

CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO. - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem Adquiridos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO. - O preço proposto será fixo e irrevogável.
acrescidos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO. - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer
15.054,00 (Quinze mil cinquenta e quatro reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO. - A presente contratação tem o valor total de R\$
PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial Nº 010/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. - O presente contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos/material permanente destinados as UBS FEDERAL - Centro de saúde Unidade Básica, USF Janete Fonseca Carneiro, USF-Raimunda cordeiro de Moraes conforme termo de referência anexo I do edital.**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Município de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS- MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 21.062.777/0001-50, com sede na Rua Joaquim Ribeiro, 181 Centro, São Bento-PB representada por FABIANO JAIRO FERNANDES DE ARAUJO portador do RG Nº. 2263368 SSP-RN com inscrição no CPF nº 046.618.824-23 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E INFORMÁTICA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS- MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.

CONTRATO PMD/SECAD Nº *01.062/2017*

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



[Handwritten signature]

2) notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do
1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto,
desde que atendidas as formalidades pactuadas;

durante a vigência do Contrato a:
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se,

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações previstas neste
contrato.

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos equipamentos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos fornecidos, por meio de rede autorizada, de acordo com a garantia do fabricante.
2. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura do Desterro, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a PMD rejeitará o recebimento do mesmo.
1. A contratada deverá entregar os equipamentos em até quinze dias, após receber a autorização emitida pelo Setor de Compras da PMD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da
CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, Recursos Próprios/FPM/ICMS/IGD e, Elemento de Despesa 44.90.52.001 - equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, Recursos Próprios/FPM/ICMS/IGD e, Elemento de Despesa 44.90.52.001 - equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



especificado neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO-A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) de 0,5 (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descumprimento no CAD-OR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos no enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB



TESTEMUNHAS:
Nome: João Azevedo
CPF: 054-084-184-31

Nome: _____
CPF: _____

Contratada
Fabiano Jairo F. de Araújo
CPF: 046.618.824-23
Representante Comercial

Contratante
Prefeitura Municipal do Desterro-PB
Valécio de Almeida Justo
CPF: 428.092.582-87
Prefeito
Valécio de Almeida Justo
Desterro-PB, 16 de 03 de 2017.

Contratada
MK DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
ALFA ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS
CNPJ nº: 21.062.777/0001450
p/p Fabiano Jairo F. de Araújo

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurada à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária de Administração do DESTERRO-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB
CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



[Handwritten signature]

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irajustável.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de R\$ 18.140,00 (Dezoito mil cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial Nº 010/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contradizem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **Aquisição de equipamentos/material permanente destinados as UBS FEDERAL - Centro de saúde Unidade Básica, USF Janete Fonseca Carneiro, USF-Raimunda cordeiro de Moraes conforme termo de referência anexo I do edital.**

1.1 O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valécio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **P.A.S & SANTANA LTDA- REI DOS VENTILADORES** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui Barbosa, 38 Centro, Patos-PB representada por PAULO ADRIANO SILVA SANTANA portador do RG Nº. 2506637 SSP-PB com inscrição no CPF nº 033.782.354-54 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS E INFORMÁTICA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA P.A.S & SANTANA LTDA- REI DOS VENTILADORES

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01.063/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB
CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos equipamentos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos fornecidos, por meio de rede autorizada, de acordo com a garantia do fabricante.
2. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de Desterro, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a PMD rejeitará o recebimento do mesmo.
1. A contratada deverá entregar os equipamentos em até quinze dias, após receber a autorização emitida pelo Setor de Compras da PMD.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, contará à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, Recursos Próprios/PM/ICMS/IGD e, Elemento de Despesa 44.90.52.001 - equipamentos e material permanente.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLAUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem Adquiridos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB
CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) de 0,5 (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO-A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

(1) efetuar o pagamento na forma convenionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

(2) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB
 CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



Nome: Reginaldo José Almeida Justo CPF: 07.867.2091/49
 Nome: Wilson Moura da Silva CPF: 0541.083.7894-81

TESTEMUNHAS:

Valécio de Almeida Justo
 Prefeito
 CPF: 128.092.582-87
 Valécio de Almeida Justo
 Prefeitura Municipal do Desterro-PB
 Contratante

Contratada
 P.A.S. & SANTANA LTDA
 CNPJ Nº 13.045.626/0001-66
 P. João Adriano Silva Santana
 Sócio - Administrativo

Paulo César Gonçalves
 O REI DOS VENTILADORES
 de 03 de 2017.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02) duas vias de igual teor e forma, a qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.
 Paraiba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Município.
 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Administração do DESTERRO-PB.
 I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:
 alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro - PB



CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável.

artigo.
1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido
acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco
por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor total de R\$
18.140,00 (Dezoito mil cento e quarenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às
disposições do **Pregão Presencial Nº 010/2017**, além das obrigações assumidas na proposta
firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos,
independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que
não o contradizem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto **Aquisição de
equipamentos/material permanente destinados as UBS FEDERAL - Centro de saúde Unidade
Básica, USF Janete Fonseca Carneiro, USF-Raimunda cordeiro de Moraes conforme termo de
referência anexo I do edital.**

O **MUNICÍPIO DE DESTERRO**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único,
sedada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB, inscrita no
Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30,
representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado,
com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de
CONTRATANTE, e a empresa **P.A.S & SANTANA LTDA- REI DOS VENTILADORES** inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 13.045.626/0001-66, com sede na Rua Rui
Barbosa, 38 Centro, Patos-PB representada por PAULO ADRIANO SILVA SANTANA portador do RG
Nº. 2506637 SSP-PB com inscrição no CPF nº 033.782.354-54 doravante denominada
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução
indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na
modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017**.

CONTRATO PMD/SECAD Nº. 01063 /2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2017

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CNPJ: 08.925.968/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO



PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações previstas neste contrato.

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
8. dos equipamentos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar
3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos fornecidos, por meio de rede autorizada, de acordo com a garantia do fabricante.
2. O objeto deste edital será recebido provisoriamente pelo Setor de Compras da Prefeitura de Desterro, que, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a PMD rejeitará o recebimento do mesmo.
1. A contratada deverá entregar os equipamentos em até quinze dias, após receber a autorização emitida pelo Setor de Compras da PMD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da

permanente:
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, Recursos Próprios/PM/CMS/IGD e, Elemento de Despesa 44.90.52.001 - equipamentos e material

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017, a contar da data da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

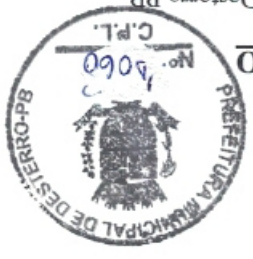
CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, a contar do recebimento e aceitação dos itens a serem Adquiridos, onde a empresa vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Solicitante.

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

C.P.L. Nº 5060



[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) de 0,5 (zero virgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
 - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
 - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração. 8.666/93, será acompanhada por um representante do Departamento de Compras da Prefeitura, das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO.** A execução

- 2) notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.
- 1) efetuar o pagamento na forma convenionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - Centro - Desterro - PB

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Administração do DESTERRO-PB.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca que pertence a cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em (02)duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Desterro-PB, 16 de 03 de 2017.

Valécio de Almeida Justo
 Prefeito
 CPF: 478.092.582-87
 Prefeitura Municipal de Desterro-PB

Contratante

P.A.S. & SANTANA LTDA
 CNPJ Nº 13.045.626/0001-66

Contratada

Paulo Adriano Silva Santana
 Sócio - Administrador

O REI DOS VENTILADORES
 Paulo Adriano Silva Santana

João Lourenço da Silva
 Nome:
 CPF: 054.083.784-83

Valécio de Almeida Justo
 Nome:
 CPF: 478.092.582-87

TESTEMUNHAS: